

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 125

Senhores Deputados. — A vossa comissão de finanças examinou com cuidado o projecto de lei n.º 17-N. Tem êle por fim aumentar as receitas públicas, que a guerra europeia fez diminuir espantosamente.

Por êsse motivo, e ainda porque o imposto criado pela presente proposta de lei afecta apenas as classes ricas, a quem naturalmente se devem exigir maiores sacrificios tributários, entende esta comis-

são que ela merece ser aprovada, substituindo-se, porém, a colecta inicial de 100\$ por 300\$ e exceptuando os individuos residentes no Brasil.

Atendendo ao bem elaborado relatório que a precede e para o qual se chama a atenção dos Srs. Deputados, esta comissão dispensa-se doutras considerações, que se tornariam supérfluas e impertinentes.

Sala das sessões, em 11 de Agosto de 1915.

*João Soares.*

*António Augusto Fernandes Rêgo.*

*Amílcar Ramada Curto.*

*Joaquim José de Oliveira, relator.*

*Francisco Fernandes Costa, com restrições.*

*Constâncio de Oliveira, com restrições.*

*Mariano Martins.*

*Queiroz Vaz Guedes, com declarações.*

### Projecto de lei n.º 17-N

Senhores Deputados. — Considerando que é indispensável aumentar os rendimentos públicos para occorrer às urgências do Estado, sendo sem dúvida das mais importantes as que dizem respeito à defesa nacional;

Considerando que as classes menos abastadas não podem pagar mais contribuições por terem os seus proventos reduzidos ao indispensável para a vida;

Considerando que as classes ricas podem contribuir com mais alguns escudos para beneficiar o Tesouro Público, sem deixarem de usufruir as comodidades que lhes proporcionam os seus haveres;

Considerando que uma reforma da lei de contribuição predial que a torne mais próxima do que deve ser, em relação ao valor da propriedade, é difficil e de demorada elaboração;

Considerando que qualquer outra reforma tributária não pode ser feita em pouco tempo por exigir demorados estudos e o assunto ser de urgência resolver;

Considerando que são necessárias grandes quantias para se dotar o país com os meios de defesa de que carece;

Considerando que é mais intenso o amor pelo solo pátrio quando qualquer português se encontra ausente em país estrangeiro e de certo muito agradável lhe será poder contribuir para o bem da sua pátria:

Tenho a honra de apresentar à consideração do Parlamento o seguinte

#### PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º Os contribuintes que residirem em país estrangeiro por mais de seis meses, seguidos ou interpolados, em cada ano civil, pagarão, além das contribuições em que estiverem colectados, um imposto suplementar progressivo variável de 2 a

20 por cento, conforme a importância das respectivas colectas.

§ único. Este imposto será regulado da maneira seguinte:

Para as colectas que vão de 100\$ a 500\$ — 2 por cento.

Para as colectas de 500\$ a 1.000\$ — 5 por cento.

Para as colectas de 1.000\$ a 5.000\$ — 10 por cento.

Para as colectas de 5.000\$ a 10.000\$ — 15 por cento.

Para as colectas superiores a 10.000\$ — 20 por cento.

Art. 2.º São isentos do imposto a que se refere o artigo anterior os contribuintes que exercerem no estrangeiro qualquer emprêgo ou prestarem ali serviço por determinação e em proveito da República.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 15 de Julho de 1915.

*Francisco de Sales Ramos da Costa.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR